



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.002/2015 DE 13 DE JULHO DE 2015

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 6º
DAS LEIS MUNICIPAIS 856/2012 E 932/2013
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 941/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º das Leis Municipais 856/2012 e 932/2013, alterada pela Lei Municipal nº 941/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Os imóveis objeto da presente doação, ficam isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

a) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário – Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

a) enquanto permanecer sobre a propriedade do donatário – Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 13 de julho de 2015.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Lei nº 1.000/2015 de 13 de Julho de 2015

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste para deslocamentos, mediante prévia aprovação da Mesa Diretora, quando participarem de congressos, cursos, fóruns e seminários de interesse do Legislativo ou quando estiverem representando a Câmara.

§2º No caso de recebimento indevido de valores relativos a diária, os Vereadores ou Servidores da Câmara terão o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento, para efetuar a devolução dos valores perante o setor competente.

Art. 2º Os valores das diárias que serão pagos aos Vereadores e Servidores da Câmara terão como referência a Unidade Fiscal de São Gabriel do Oeste – UFSGO, constantes nas tabelas que seguem anexas a esta Lei.

Art. 3º As diárias concedidas não integrarão a base de cálculo do subsídio dos Vereadores e remuneração dos Servidores para quaisquer finalidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 206, de 29 de janeiro de 2007.

São Gabriel do Oeste-MS, 13 de julho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

ANEXO I

DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DE VEREADORES

- 1- DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO MUNICIPAL
03 UFSGO(sem hospedagem)
05 UFSGO(com hospedagem)
- 2 - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO DE MS
13 UFSGO(sem hospedagem)
15 UFSGO(com hospedagem)
- 3 - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO INTERESTADUAL
25 UFSGO
- 4 - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO INTERNACIONAL
30 UFSGO

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

ANEXO II

DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES

- 1 - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO MUNICIPAL
01 UFSGO(sem hospedagem)

02 UFSGO(com hospedagem)

2 - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO DE MS

08 UFSGO(sem hospedagem)
10 UFSGO(com hospedagem)

3 - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO INTERESTADUAL
17 UFSGO

4 - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO INTERNACIONAL
25 UFSGO

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:82617431

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.001/2015

Lei nº 1.001/2015 de 13 de Julho de 2015

Dispõe sobre a doação de imóvel urbano a título de devolução.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a devolver ao Senhor João Batista Farias de Castro, proprietário do Loteamento Santa Terezinha, o lote de terreno determinado sob o nº 11 da quadra 01 do Loteamento Santa Terezinha, objeto da matrícula 12.212 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca.

Art. 2º A devolução será efetivada através de Escritura Pública de Doação, ocorrendo os custos caso existam, por conta do Erário Público Municipal, considerada a irregularidade ocorrida no ato da aprovação do Loteamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 13 de julho de 2015

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:0EC7E777

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.002/2015

Lei nº 1.002/2015 de 13 de Julho de 2015

Acrescenta dispositivos ao artigo 6º das Leis Municipais 856/2012 e 932/2013 alterada pela Lei Municipal 941/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º das Leis Municipais 856/2012 e 932/2013, alterada pela Lei Municipal nº 941/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Os imóveis objeto da presente doação, ficam isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário – Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

enquanto permanecer sobre a propriedade do donatário – Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 13 de julho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:37F54DCA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.003/2015

Lei nº 1.003/2015 de 13 de Julho de 2015

Autoriza a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB a instituir premiação aos participantes do 8º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB, autorizada a instituir premiação, em cheque nominal, aos participantes do 8º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE, nas seguintes categorias, classificações e valores:

I - Categoria Popular: 1º Lugar: R\$ 4.000,00; 2º Lugar: R\$ 3.000,00; 3º Lugar: R\$ 2.000,00; 4º Lugar: R\$ 1.700,00; 5º Lugar: R\$ 1.500,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 300,00.

II - Categoria Sertaneja: 1º Lugar: R\$ 4.000,00; 2º Lugar: R\$ 3.000,00; 3º Lugar: R\$ 2.000,00; 4º Lugar: R\$ 1.700,00; 5º Lugar: R\$ 1.500,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 300,00.

Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior já estão contidas no orçamento da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 13 de julho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:D7B854C3

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 999/2015

Decreto nº 999/2015 de 15 de julho de 2015.

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que

lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme segue:

RETIRA-SE:

Representante Não Governamental		
Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Entidades Socioassistenciais	--	Marta Fernandes de Abreu

INGRESSA:

Representante Não Governamental		
Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Entidades Socioassistenciais	--	Wanderléia Neri Ferreira da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 15 de julho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:CFA071A3

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 1.000/2015

Decreto nº 1.000/2015 de 15 de julho de 2015.

Altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Ficam alterados os componentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para exercerem suas funções no quadriênio de 2013 a 2017, contados desta data, os seguintes membros:

RETIRA-SE:

Segmento	Titular	Suplente
Pais de Alunos	Gisela Ione Defante	Marlei Ferreira da Silva
Executivo	Regina Hiromi Nuruki Tomishima	--

INGRESSA:

Segmento	Titular	Suplente
Pais de Alunos	Deisiane Dulzor Rolim	Laura Christiane Silva Dutra
Executivo	Silvonei Alves Nogueira	--

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 15 de julho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:0B96AE02